

## PODER POLÍTICO E PODER JUDICIAL NA ITÁLIA: UM DOMÍNIO CONTESTADO

### POLITICAL POWER AND JUDICIAL POWER IN ITALY: A DISPUTE DOMAIN

Lara Merla<sup>1</sup>

#### Resumo

O objetivo deste artigo é mostrar, através de uma discussão histórica do caso italiano, como a teoria de Montesquieu sobre a divisão dos três principais poderes de um estado democrático, apesar de parecer desejável, é uma ideia altamente contestada.

Na visão iluminista clássica dos poderes públicos, a relação entre poder político e judiciário é um modelo de clara separação.

O principal objetivo do poder político é transformar as escolhas coletivas do povo em leis, enquanto o judiciário tem a importante tarefa de aplicá-las em disputas que possam surgir entre os membros da comunidade.

Todas as constituições liberais afirmam claramente que a política deve fazer leis e o judiciário deve aplicar essas leis: duas atividades diferentes que devem ser mantidas separadas para alcançar a efetiva democracia de pleno direito.

O problema é que a neutralidade da implementação legal é um mito, uma lenda e, por esse motivo, essas duas funções necessariamente se sobrepõem.

Essa sobreposição, se escondida atrás da ideologia e protegida de um debate claro, pode assumir duas formas (na verdade, dois lados da mesma moeda) que de fato são patologias institucionais. A primeira é o juiz ansioso por servir ao poder político. A segunda é o juiz que tenta adquirir poder político.

A primeira patologia não é nova na história italiana e europeia quando, por exemplo, durante o fascismo e o nazismo, não havia nenhuma obrigação por parte dos promotores públicos de iniciar uma ação criminal, o que permitia um tratamento muito especial para crimes cometidos por amigos do regime.

A Constituição italiana do pós-guerra moveu o pêndulo para a segunda patologia. O artigo 111 da Constituição estabeleceu a natureza obrigatória do processo criminal se o promotor tomar conhecimento de um crime. No entanto, a forte proclamação de independência do judiciário no Artigo 24 da Constituição e o princípio da autonomia do judiciário (que na Itália inclui promotores e procuradores de carreira) resultaram em incentivo para que juízes ambiciosos extrapolassem seu papel, numa tentativa de alcançar poder político.

Independência e autonomia são os dois aspectos da ideologia do Estado de Direito severamente desafiados por ambições pessoais quanto à capacidade de produzir um equilíbrio institucional justo e eficiente. Portanto, como manter uma separação de poder que funcione revela-se questão de enorme importância.

**Palavras-Chave:** poder político; poder judicial na Itália; separação de poderes; Constituição da Itália; domínio contestado.

#### Abstract

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutoranda do Departamento de Direito da Universidade de Torino e Pesquisadora Visitante da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo (Brasil).

The aim of this article is to show, through a historical discussion of the Italian case, how Montesquieu's theory on the division of the three main powers of a democratic state, despite appearing to be desirable, is a highly contested idea.

In the classical Enlightenment view of public powers, the relationship between political and judiciary power is a model of clear separation.

The main objective of political power is to transform the collective choices of the people into laws, while the judiciary has the important task of applying them to disputes that may arise between members of the community.

All liberal constitutions clearly state that politics must make laws and the judiciary must enforce those laws: two different activities that must be kept separate to achieve effective full-fledged democracy.

The problem is that the neutrality of legal implementation is a myth, a legend, and for that reason these two functions necessarily overlap.

This overlap, if hidden behind ideology and shielded from clear debate, can take two forms (actually two sides of the same coin) that are in fact institutional pathologies. The first is the judge eager to serve political power. The second is the judge who tries to acquire political power.

The first pathology is not new in Italian and European history when, for example, during fascism and Nazism, there was no obligation on the part of public prosecutors to initiate criminal proceedings, which allowed for very special treatment for crimes committed by friends of the regime.

The postwar Italian constitution moved the pendulum into the second pathology. Article 111 of the Constitution established the mandatory nature of criminal proceedings if the prosecutor becomes aware of a crime. However, the strong proclamation of the independence of the judiciary in Article 24 of the Constitution and the principle of autonomy of the judiciary (which in Italy includes career prosecutors and prosecutors) resulted in an incentive for ambitious judges to extrapolate their role in an attempt to achieve political power.

Independence and autonomy are the two aspects of the rule of law ideology severely challenged by personal ambitions about the ability to produce a fair and efficient institutional balance. So how to maintain a functioning separation of power turns out to be a matter of enormous importance.

**Keywords:** political power; judicial power in Italy; separation of powers; Constitution of Italy; contested domain.

## Introdução

*"Manter pesos e contrapesos sobre o poder tanto do Judiciário quanto dos demais poderes é vital para manter a forma de governo estabelecida por nossos Pais Fundadores".*

Todd Tiaht

A neutralidade da implementação legal foi exposta como uma das principais ideologias do direito burguês. Uma mentira e um segredo de iniciados que os juristas guardaram para si durante o século XX (Mattei - Nader 2008). Apesar dessas tentativas ideológicas de manter esse segredo, a falta de neutralidade na aplicação das leis tornou-se evidente para todos na Itália através de uma longa história de submissão de juizes a interesses políticos e econômicos. Os

cidadãos se tornaram céticos (ou talvez realistas) e o sentimento de que não há deusa com os olhos vendados para aplicar a lei é generalizado na opinião pública. Existe percepção crescente de que o judiciário não é imparcial nem independente e, conseqüentemente, nem justo é.

Certamente, o judiciário nem sempre foi como o conhecemos hoje, uma corporação particularmente poderosa de funcionários públicos relativamente bem remunerados, que desfrutavam de estabilidade no emprego e sujeitos "apenas à lei", como indica a Constituição.

O judiciário se transformou ao longo da história, em longo processo desde sua subserviência ao poder à ousada visibilidade política de muitos de seus membros, hoje. Apenas recentemente, após a Segunda Guerra Mundial e a entrada em vigor da Constituição Italiana, o poder judiciário italiano conseguiu obter a maior independência possível, o que obviamente se divide em dois caminhos, na medida em que as chances de corrupção direta ou indireta aumentam, inevitavelmente, com a discricionariedade oculta por trás da retórica da imparcialidade na aplicação das leis.

Os pais fundadores (e algumas poucas mães) da República Italiana delinearam na Constituição um complexo sistema de pesos e contrapesos com o objetivo de garantir a limitação mútua de poder e, conseqüentemente, a cooperação ideal para o interesse público. Sob esse sistema, políticos em cargos maiores gozaram de imunidade contra acusações ou, no mínimo, foi necessária a votação política para processar membros do Parlamento.

O Tribunal Constitucional, órgão superior em que os membros de carreira do judiciário são apenas uma minoria, recebeu o árduo trabalho de resolver disputas entre poderes estatais no exercício de suas respectivas funções.

Este sistema, no entanto, segundo alguns, tem-se revelado excessivamente protetor da "casta" política, como se diz no jargão italiano, tanto que, depois do famoso escândalo conhecido como *Tangentopoli* (1992), tudo foi desmontado, na direção do extremo oposto. Este cheque em branco do questionamento judicial sobre o processo de decisão política resistiu, por sua vez, não apenas aos políticos que são vítimas potenciais de abuso judicial, mas também a muitos observadores neutros que se preocupam com o princípio da separação dos poderes.

Já há algum tempo, na Itália, uma anomalia persiste na discussão política dessas questões cruciais: por um lado, com uma narrativa de *fumus persecutionis*, os políticos tentam manter o judiciário longe de seus interesses; por outro lado, muitos juízes tentam exercer influência política e consideram qualquer tentativa de limitar a exorbitância de seu poder como uma conspiração em favor do anterior primeiro-ministro e réu frequente, o magnata Silvio Berlusconi. Um compromisso conhecido como *Lodo Alfano*, após uma longa e contenciosa gestação, produziu imunidade política para ocupantes de cargos do mais alto escalão, incluindo

a votação para autorização de processo, a ser feita pela casa do Parlamento do qual o suspeito era membro. Segundo seus opositores, o objetivo desta lei era proteger muitos políticos das investigações. Muitos estudiosos e membros da opinião pública acusaram os promotores desta lei de promulgar um estatuto privado (*lei ad personam*) para proteger o famoso político italiano Silvio Berlusconi, na época indiciado em muitos processos criminais.

O *Lodo Alfano* foi considerado incompatível com o Estado de direito por sua tendência a preservar o indivíduo de qualquer julgamento e não, como deveria ser, de defendê-lo no julgamento. Foi parcialmente reescrito pelo Tribunal Constitucional. Não surpreende que membros do judiciário e inimigos de Berlusconi enfatizem essa linha de crítica. No entanto, para sermos razoáveis, Berlusconi, o último político eleito pelo povo há quase dez anos, não foi realmente protegido pela *Lodo*, foi privado de seu assento no Senado e não foi autorizado a se candidatar, sendo mais um exemplo de como os juízes podem determinar o destino do sistema político através de seu aparente papel imparcial.

Um exemplo de narrativa judicial conforme os interesses da magistratura vem do promotor geral Gian Carlo Caselli, do Tribunal de Apelação de Turim e membro da Agência Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust) para a luta contra o crime organizado e Livio Pepino, ex-promotor público italiano. Em livro intitulado “A un cittadino che non crede nella giustizia” (“*Para um cidadão que não acredita em justiça*”), escreveram:

"Essa salvaguarda instrumental, com o objetivo de enfraquecer o judiciário por interesses políticos e econômicos (que ajustam as regras de acordo com o status social do réu), constitui a recusa da visão protetora clássica. As garantias não são mais uma fonte de igualdade, mas se tornam instrumento de opressão e privilégio".

Outro importante juiz italiano, do tribunal de Turim, Roberto Arata, durante o XX Congresso da Magistratura Democrática disse que ser associado ao grupo *Magistratura Democratica* seria fundamental para seus pares “*impactarem as respectivas jurisdições e criarem um estado de direito capaz de proteger os direitos das pessoas pobres, daqueles que não têm voz*”. De certo ponto de vista, isso contrariaria a corrente, no que diz respeito ao poder político que incentiva os ricos.

Como pode se ver claramente, esses dois juízes empregam a técnica sedutora da luta pela igualdade como se fosse o Decreto Alfano, e não uma longa história de relações íntimas entre o judiciário e a elite, o responsável pela natureza corrupta do primado da lei.

Nestes dias em que escrevo este artigo, o Parlamento italiano adotou uma reforma judicial adicional; mas o problema da separação do entre o poder político e o judicial não foi enfrentado. Uma das perguntas que estão sendo discutidas na Itália é como limitar a

possibilidade de juízes participarem da arena política (incluindo membros de partidos políticos) enquanto estiverem no cargo. É um argumento extremamente complexo, usado por aqueles que acreditam que os juízes têm demasiado poder para usar a justiça como argumento a seu favor. O fato de nem sequer ter sido aventada tal possibilidade mostra que o "partido dos magistrados", assim chamado pelos difamadores do judiciário, tem muitos amigos entre os políticos atualmente no poder.

## Capítulo 1

### O Poder Judiciário: do Estatuto Albertino à Constituição Italiana

Para entender a corrente luta política na qual o judiciário italiano está envolvido (o que poderia configurar, per se, uma patologia) e torná-la compreensível para um leitor com formação distinta, é necessário oferecer um contexto histórico e institucional simplificado. De fato, já seria uma simplificação exagerada discutir "o judiciário" se fosse apenas uma instituição que opera no vácuo, e não um conjunto de homens e mulheres com diferentes valores, orientações políticas e ideias sobre seu papel. Os magistrados italianos (como membros do judiciário profissional que na Itália inclui os promotores) são funcionários públicos que começam sua profissão logo após se formarem na faculdade de direito, sem experiências anteriores. Uma vez no cargo (às vezes já aos 24 ou 25 anos de idade), gozam de estabilidade e de uma progressão automática dos salários até a aposentadoria. A independência e autonomia do judiciário são garantidas por um órgão constitucional, o Conselho Superior da Magistratura (CSM), cujos membros são eleitos pelos magistrados dentre os candidatos que estão organizados em diferentes correntes políticas. Essas correntes, mesmo que não sejam controladas por partidos políticos são, por definição, partidárias variando do Judiciário Democrático de esquerda aos conservadores da *Unità per la Costituzione* (Unicost).

Da mesma forma, seria enganoso falar de "política" como se não houvesse uma grande variedade de interesses representados nessa classe. Portanto, falar de um "conflito entre instituições políticas e judiciais" é, em si, uma simplificação brutal que, mesmo assim, irei observar, dados os limites de espaço. Certamente, poder-se-ia dizer, em um contexto de livre escolha (simplificada, tal como qualquer modelo econômico), que os políticos tentam maximizar a improbabilidade de serem julgados e levados ao tribunal, tentando excluir a função judicial de certas áreas. Por outro lado, os juízes tentam maximizar sua parte de poder aumentando a discricionariedade em suas ações (que inclui a ampliação do leque de seus possíveis clientes entre os quais os políticos). Visto nesta forma estilizada (Cooter. R. D., The

Strategic Constitution, 1999), o conflito é pelo menos compreensível; porém, seja claro que estamos simplificando. Na realidade, a sobreposição de poderes encapsula uma longa tradição de interesses, incluindo interesses econômicos, que devem ser levados em consideração neste artigo.

A questão da separação de poderes e a autonomia e independência do judiciário estão presentes na disciplina constitucional italiana, como uma reação ao abuso fascista. O título IV da Constituição, em particular o artigo 104, declara: "O judiciário constitui uma ordem autônoma e independente em relação a qualquer outro poder. O Conselho Superior do Judiciário é presidido pelo Presidente da República. Fazem parte deste Conselho o primeiro presidente e o procurador-geral da Corte de Cassação".

A importância da separação de poderes e a consequente independência do judiciário foi discutida no debate constitucional de muitas constituições europeias do pós-guerra, às vezes sob direta pressão anglo-americana. Fazia parte da retórica dos vencedores que, se houvesse um judiciário independente, o fascismo da Itália e da Alemanha não poderiam ter surgido. Esta visão é sem dúvida a principal ideia do constitucionalismo liberal-democrático que obviamente pode ser contestada (como fizeram as concepções ou as legalidades socialistas) e foi amplamente aceita na Itália também pelo Partido Comunista na Assembleia Constitucional, graças ao anúncio de Togliatti em Salerno de agir em conformidade com as normas observar a lei burguesas, em observância a Yalta.

O Estatuto Albertino, a constituição monarquista de 1848 que permaneceu em vigor durante o fascismo, reconhecia apenas garantias limitadas de autonomia ao judiciário que, a partir de 1926, o fascismo as restringiu ainda mais.

Até a Constituição de 1948, o judiciário era estruturado hierarquicamente; o Ministro da Justiça tinha o poder de abrir ações disciplinares contra juízes, orientando assim seus comportamentos e decisões.

Além disso, uma das principais prerrogativas dos juízes por sua independência é o cargo oficial. Segundo o Estatuto Albertino, a presidência só era garantida após três anos de exercício e dizia respeito apenas às funções desempenhadas e não ao local onde o juiz realmente trabalhava. Como resultado, os juízes poderiam ser transferidos para lugares remotos como punição; ou simplesmente removidos dos processos em que vinham funcionando, caso suas investigações fossem embaraçosas para algum interesse.

Por fim, o promotor era um agente do poder executivo e estava sob a direção do Ministério da Justiça. Isso significava que ele não era formalmente independente do poder político. Tudo isso mudou drasticamente após dois movimentos, um de natureza política e outro

constitucional. No lado político, praticamente todos os juízes que serviram sob o fascismo eram mantidos em seus cargos ou, se eram procuradores, precedidos no judiciário. Foram movimentos inteligentes dos setores mais reacionários do capitalismo italiano (aqueles que apoiaram a ascensão de Mussolini ao poder) para manter pessoas de sua confiança no poder, sob a nobre ideia de um processo de perdão (na época uma ideia católica muito profunda na cultura italiana), ampliando seu poder em um momento em que eles estavam politicamente do lado perdedor da história. (*Neppi Modona*). No nível constitucional, apesar dos protestos de Piero Calamandrei, o promotor tornou-se membro do judiciário, sujeito apenas à lei e formalmente obrigado a sempre conduzir a acusação judicial. Ninguém pensaria naquela época que esse novo promotor, "um advogado sem paixão e um juiz sem independência" nas palavras de Calamandrei, estava destinado a se tornar uma das forças mais subversivas do compromisso democrático liberal que foi mantido na Itália desde 1948 até a queda do muro de Berlim.

## Capítulo 2

### **Economia política do compromisso democrático liberal italiano**

Por mais de quarenta anos, de 1948 a 1992, a Itália experimentou a chamada *Primeira República*. Mediado em nível geopolítico pelos americanos, após a visita de De Gasperi aos Estados Unidos, este compromisso envolveu o judiciário, em um país ocidental com um Partido Comunista com quase 35% dos votos nas eleições políticas, invariavelmente com um afluxo ao voto de 80-90% dos eleitores (algo atualmente impensável). Para todos os efeitos, enquanto o Partido Comunista era excluído das responsabilidades governamentais (Togliatti renunciou ao cargo de Ministro da Justiça no início da primeira legislatura), reservadas à Democracia Cristã e seus aliados moderados, o Partido Comunista ganhou hegemonia às custas da academia, dev-sindicatos e do judiciário. O último fenômeno especialmente relevante aqui se deve ao fato de um grande número de jovens magistrados (todos os novos ingressantes na profissão) serem favoráveis e frequentemente fascinados pelas ideias mais progressistas que os juristas próximos ao Partido Comunista estavam propondo para implementar o programa social avançado da Constituição de 1948. Conseqüentemente, especialmente a partir do final dos anos 60 e 70, várias reformas progressistas foram aprovadas no Parlamento, por uma solicitação por parte daqueles que ficaram conhecidos como "Magistrados de Combate" ou "Juizes Vermelhos", que estavam interpretando criativamente a lei, muitas vezes a favor do trabalho sobre o capital. (Nívarra L., *Gli anni settanta del diritto privato*, 2008).

Isso produziu um efeito duplo. Antes, os juízes se acostumaram a desempenhar, por assim dizer, um papel quase subsidiário nas inúmeras ocasiões em que a reforma da lei foi adiada pela alquimia da democracia parlamentar. Depois, os setores mais visíveis do judiciário eram juízes progressistas, com a conseqüente ideia (amplamente impulsionada por Berlusconi) de que os juízes eram todos comunistas.

Obviamente, tudo isso era apenas uma imagem que a crescente indústria da mídia, que sempre procurava histórias interessantes para relatar ou, às vezes, inventar, viria enfatizar muitas vezes. A verdade é que, em muitos dos mais importantes postos judiciais, juízes seniores operaram dentro de seus cânones mentais reacionários ao longo dos anos, bem como em inúmeras vezes as reformas mais progressistas alcançadas no Parlamento por uma esquerda bastante poderosa foram derrotadas em sua implementação.

Apesar disso, o compromisso alcançado desmoronou repentinamente sob abuso judicial, no contexto da queda do Muro de Berlim.

### Capítulo 3

#### Um caso italiano: Tangentopoli e o papel da mídia

Foi um ex-policia! com simpatias pela direita e com método muito brutal, Antonio di Pietro, que se tornou o herói de Tangentopoli, o escândalo político que provocou o colapso da chamada "Primeira República". Di Pietro foi o membro mais vocal de um grupo de promotores em Milão -liderado por Francesco Saverio Borrelli e Gerardo D'Ambrosio (ambos membros da Magistratura Democrática), mas que também incluía Gerardo Colombo e Piercamillo Davigo (na extrema direita do espectro político)- , criado para investigar a corrupção de políticos democratas-cristãos e socialistas que estavam recebendo volumosos subornos, para eles próprios e seus amigos políticos no interior dos partidos.

Em alguns meses, um grupo inteiro de políticos imensamente poderosos, incluindo os ex-primeiros-ministros Bettino Craxi e Arnaldo Forlani, foi desmantelado por meio de interrogatórios brutais, prisão, exílio voluntário ou do ostracismo político. Alguns dos principais gerentes de empresas públicas foram presos e alguns até cometeram suicídio (a presidente da ENI, Gabriele Cagliari e Raul Gardini, um dos CEOs italianos mais conhecidos). O país estava experimentando uma atmosfera de exaltação. Pichações com as palavras "Di Pietro nos faz sonhar" apareciam nas paredes de toda a Itália. A brutalidade das acusações e a posterior ida a julgamento foram saudadas como um vento de liberdade. A chamada "Segunda República" nasceu em 1992, com um novo sistema de maioria eleitoral (que emergiu de uma

vitória esmagadora no referendo) e uma nova postura neoliberal, com santificação da competição privada contra a corrupção pública, meritocracia em vez de proteção do bem-estar, competitividade em vez de solidariedade. Todo o processo de reforma foi interrompido subitamente e um processo chamado contrarreforma começou a colocar o capital na frente da força de trabalho (Mattei U., 2013). A partir dos primeiros dias da "Segunda República", com governos tecnocráticos acionados, sob o frenesi ideológico da luta contra a corrupção, a Itália privatiza ativos por 130 bilhões de euros, em três anos.

Deve-se notar que o Partido Comunista não foi atingido pelos promotores (o que deu força à visão de Berlusconi de uma conspiração vermelha de juizes comunistas); no entanto, os derrotados dessa transformação política brutal foram os comunistas (eu sugeriria que um fato determinado muito mais em escala global do que localmente). Em um ato de suicídio político, eles renunciaram ao nome e ao símbolo; posteriormente, viriam a unir-se a membros progressistas da Democracia Cristã, com quem se mesclaram no Partido Democrata, produto copiado do partido americano.

Paradoxalmente, o verdadeiro vencedor desse processo foi Silvio Berlusconi, um magnata muito conhecido, que ganhou dinheiro com o desenvolvimento do setor imobiliário e mais tarde na primeira televisão privada sob a proteção do exilado Bettino Craxi, secretário de longa data do extinto Partido Socialista Italiano (desde 1932, inimigo número um do partido comunista). Dentro de algumas semanas, ele criou um novo partido, chamado Forza Italia, que em 1994 o levou ao poder. Por cerca de vinte anos, Berlusconi permaneceu como protagonista da cena política italiana, tendo como antagonista simbólico Antonio Di Pietro que, entretanto, havia deixado a magistratura para financiar seu partido judiciarista, o Italia dos Valores.

A história de Di Pietro era bastante patética. De fato, ele nunca foi capaz de assumir o poder, mas foi usado pela chamada coalizão progressista de Romano Prodi como ministro (felizmente nunca da justiça) para atrair os votos dos inimigos mais radicais da casta política. Ironicamente, Romano Prodi (como Silvio Berlusconi) é ele próprio um produto da Primeira República, tendo sido, entre outros cargos, o presidente do *Istituto per la Ricostruzione Industriale*, a mais importante agência pública italiana. Afinal, Di Pietro desapareceu em 2012 devido a uma má gestão dos fundos públicos de seu grupo político, mas a parábola da passagem judicial da Itália da Primeira para a Segunda República convida a algumas breves considerações finais.

### **Considerações finais**

A transição da Primeira para a Segunda República na Itália é comumente considerada matéria da política italiana local. No entanto, sua temporalidade e a sua evolução, se analisadas numa visão mais ampla dos resultados políticos e econômicos, parecem muito mais uma variação local em um processo geopolítico de transformação capitalista que ocorreu globalmente no final da Guerra Fria.

Com o socialismo derrotado como alternativa real, os sistemas normativos e políticos nas periferias e semiperiferias passaram por um processo de centralização do poder no ramo executivo do estado, que marginalizou as legislaturas e deixou o judiciário como o único contrapeso potencial da concentração política. No entanto, os instrumentos de controle judicial do poder político tendem a se basear em acusações de corrupção com ações penais intermináveis que, por um lado, prejudicam a eficácia do governo e, por outro, produzem uma grande falta de respeito pela classe política e por sua capacidade de dirigir países.

Nesse cenário, os juízes conseguiram obter uma visibilidade considerável da mídia, o que desencadeou as ambições de indivíduos politicamente ingênuos. Na Itália, seguindo o exemplo de Di Pietro, muitos outros ex-juízes tentaram a carreira política. Até o momento, ninguém foi particularmente bem-sucedido, mas em algumas eleições diretas eles conseguiram vencer (por exemplo, o prefeito de Nápoles e o governador da Puglia).

O que se desenvolveu globalmente após a queda do Muro de Berlim foi uma espécie de sistema satélite da mídia inspirado nos Estados Unidos, onde indivíduos famosos transformaram sua visibilidade pública em cargos políticos, sem nenhuma habilidade particular na arte exigente que é a política que, sublinho, requer treinamento administrativo e ideológico específicos.

Quando esses indivíduos são membros do judiciário, e quando o judiciário como na Itália é dotado de sólidas garantias de independência, a combinação parece um tanto pernicioso.

Juízes politicamente ambiciosos gastam tempo cortejando a mídia para receber visibilidade em troca e, às vezes, agem como braços judiciais politicamente motivados por poderosos políticos em cargos públicos, a fim de obter oportunidades de carreira, destruindo por meios também políticos aquelas alternativas políticas potencialmente perigosas.

Ambos os fenômenos são ruins. O primeiro produz incentivos para deslegitimar o setor político e público, favorecendo privatizações, globalmente, e oportunidades econômicas para as corporações. Na Itália, isso se demonstrou particularmente real e as privatizações maciças dos últimos quinze anos foram acompanhadas por uma propaganda maciça sobre corrupção (judicialmente aferida) no setor público. O segundo fenômeno também é pernicioso para uma democracia genuína. O medo de processos motivados pela política enrijecia a participação nos

movimentos sociais que, na ausência de partidos políticos (reduzidos a comitês eleitorais de pessoas famosas), significa o fim da participação política em geral (hoje a participação eleitoral é inferior a 50%). Novamente, exemplos são abundantes na Itália. O mais conhecido é o da aliança ímpia entre a mídia dominante, os atuais partidos políticos (Partido Democrático) e a magistratura contra o movimento popular no vale do Susa, protestando contra um megaprojeto de trens de alta velocidade. Tais projetos devastadores do meio-ambiente geram bilhões para empresas amigas de políticos e são rechaçados pela população; mas o judiciário, com vistas a promessas de carreiras políticas ou à visibilidade na mídia, atua na criminalização da participação política.

Reitere-se, esse não é um fenômeno tipicamente italiano; mas aqui é especialmente violento contra os movimentos das pessoas que, a partir de 2011, geraram a mais sólida plataforma política de resistência contra a privatização e contra saques perpetrados por empresas. (Mattei e Bailey, 2011)

Em um breve ensaio como esse, não seria fácil ou possível buscar uma solução para um problema que parece cada vez mais estrutural.

No início deste artigo, estilizamos os diferentes planos de incentivo dos políticos e do judiciário. O programa atual da sociedade do espetáculo, para usar a reconstrução de Guy Debord, em seu famoso livro chamado "The Society of the Spectacle", parece ter misturado planos de incentivos chegando a um ponto sem retorno. Com os juízes tentando maximizar as chances de uma carreira política através do favor da mídia e os políticos atendendo aos interesses de empresas e corporações e não aos do povo, o estado terminal da crise institucional parece irremediável.

Novos modelos, novas formas de participação política e uma abordagem completamente nova do sistema político, ele próprio corporativo e privatizado, são desesperadamente necessários. Uma certa consciência do estado atual das coisas e um olhar crítico para além da oposição política estéril contra o judiciário é um pré-requisito para entender o que este artigo tentou oferecer.

Na Magistratura Democrática, por exemplo, nos anos recentes, nasceu a AREA, um grupo independente de magistrados de "esquerda" (muitos deles pertencentes à MD), cujo mote diz: a AREA "quer levar os grupos associativos ao seu papel original de compartilhar e cotejar com a opinião pública os problemas que o judiciário enfrenta".

Isso quer dizer que a consciência existe, talvez esteja faltando a vontade.

## **Bibliografia**

ARATA R., (2015) *Diritti, Giurisdizione e Futuro, il ruolo dei giudici nell'epoca dell'incertezza*, XX Congress of MD, 27-29 MARZO 2015, Reggio Calabria.

ARATA R. – PILLA E., (2012) *Politicità della giurisdizione, impegno “politico” e impegno “in politica” del magistrato*, Questione Giustizia Magazine, 2012, Turin.

CALAMANDREI P., (1935) *Elogio dei giudici, scritto da un avvocato*.

COOTER R. D., (1999) *The Strategic Constitution*.

DEBORD G., (1967) *The society of the spectacle*.

GAMBINO S., (2015) *Magistratura e potere politico*, Magazine of the Italian Constitutionnalists.

LOFOCO N., (2016) *Politica e magistratura: l'eterna lotta che logora l'Italia*, Huffington Post Edition.

MATTEI U., (2011) *Beni Comuni, Un Manifesto*, Laterza Edition.